DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.065, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Introduz alterações na Lei nº 1.858, de 13 de junho de 1997, que "cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 08/06/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados o art. 3º e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.858, de 13 de junho de 1997, que "cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será constituído de forma paritária, por representantes governamentais e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal, sendo:

a) um representante do órgão municipal de assistência social;

b) um representante do órgão municipal de saúde;

c) um representante do órgão municipal de educação;

d) um representante do órgão municipal de finanças;

e) um representante do órgão municipal de trabalho e emprego.

II - representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) um representante de entidade de atendimento dos direitos da infância e adolescência;

b) um representante de asilos ou albergues:

c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) um representante das associações de portadores de deficiência;

e) um representante de associações voluntárias de caráter assistencial.

§ 1º. A representação dos segmentos que compõem o CMAS, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a indicação de representantes no CMAS, de entidade juridicamente constituída e, comprovadamente, em regular funcionamento.

§ 3º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.025, de 31 de maio de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: HFFX7O3F

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para mudança de destinação de área na forma que especifica, sobre a criação de distrito industrial, e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 08/06/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para mudança da destinação da área descrita no art. 2º desta Lei, redefinindo-a como "Área de Especial Interesse de Utilização Pública / AEIUP.04 - Área destinada a formação e consolidação de distritos industriais de pequeno porte".

Art. 2º. A área que trata o artigo anterior constitui-se de imóvel com área total de 27.104,00 metros quadrados, constante das matriculas nº 3.719, 3.720, 3.721 e 3.722 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, localizada no perímetro urbano da cidade de Borborema, na chácara municipal em confrontação com a Rua dos Rouxinóis, Av. José Lourenço de Martin, Rua Vereador Carlos Rocha e lotes da CDHU, com a seguinte descrição perimétrica:

I - o perímetro tem início no cruzamento da Rua dos Rouxinóis, com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Av. José Lourenço de Martin, no rumo e a distância de: 41º52'17"NW e 68,80 metros, chega-se no marco cravado na margem da Rua dos Rouxinóis; deste, deflete à direita e segue margeando a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'43"NE e 280,95 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote da CDHU (Borborema "B"); deste, deflete à direita e segue divisando com o lote da CDHU (Borborema "B"), no rumo e a distância de: 38º30'25"SE e 86,83 metros, chega-se no marco cravado na margem da Rua Vereador Carlos Rocha; deste, deflete à direita e segue divisando com a Rua Vereador Carlos Rocha, com os rumos e as distâncias de: 42º37'30"SW e 74,80 metros, e 47°46'00"SW e 40,15 metros e 50°37'20"SW e 160,17 metros, chega-se no marco cravado na margem da Av. José Lourenço de Martin, com o rumo e a distância de 41°52'17"NW e 100,80 metros, chegando-se no marco aonde teve início, perfazendo o perímetro de, numa área total de 27.104,00 metros quadrados.

Art. 3º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", procedendo-se as alterações da área prevista nesta Lei.

Art. 4º. Fica criado o Distrito Industrial III do Município de Borborema, localizado em confrontação com a Rua dos Rouxinóis, constante da área mencionada no art. 5º desta Lei, destinado a instalação de novas empresas ou à transferência e criação de filiais das já estabelecidas no território municipal.

Art. 5º. A área mencionada no artigo anterior constitui-se de imóvel com área total de 11.553,20 metros quadrados, dividido em dez lotes, com as seguintes descrições perimétricas:

I – lote 02, com área de 690,80 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 179,90 metros do cruzamento em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 15,70 metros, chega-se no marco cravado no lote 3; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote 3, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 10; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 10, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 15,70 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 1; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 1, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

II – lote 03, com área de 721,50 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 195,60 metros do cruzamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 16,40 metros, chega-se no marco cravado no lote 4; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote 4, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 10; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 10, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 16,40 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 2; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 2, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

III – lote 04, com área de 739,35 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 212,00 metros do cruzamento em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 16,80 metros, chega-se no marco cravado no lote 5; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote 5, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 09; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 09, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 16,80 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 3; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 3, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

IV – lote 05, com área de 727,50 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 228,80 metros do cruzamento em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 16,55 metros, chega-se no marco cravado no lote 6; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote 6, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 09; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 09, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 16,55 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 4; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 4, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

V – lote 06, com área de 748,70 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 245,35 metros do cruzamento em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 17,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 7; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote 7, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 08; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 08, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 17,00 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 5; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 5, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

VI – lote 07, com área de 631,80 metros quadrados, cujo perímetro tem início a 262,35 metros do cruzamento em que a Rua dos Rouxinóis, faz com a Av. José Lourenço de Martin; deste, segue margeando com a Rua dos Rouxinóis, no rumo e a distância de: 50º54'32"SE e 14,60 metros, chega-se no marco cravado no lote da Prefeitura Municipal de Borborema; deste, deflete à direita e segue divisando com o lote da Prefeitura Municipal de Borborema, no rumo e a distância de: 38º30'25"SE e 44,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 08; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 08, no rumo e a distância de: 50º54'43"SW e 14,11 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 6; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 6, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 44,00 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

VII – lote 08, com área de 1.392,00 metros quadrados, cujo perímetro tem início no marco cravado no lote 7, e no lote da Prefeitura Municipal de Borborema; deste, segue divisando com o lote da Prefeitura Municipal de Borborema, no rumo e a distância de: 38º30'25"SE e 42,38 metros, chega-se no marco cravado na Rua Vereador Carlos Rocha; deste, deflete a direita e segue margeando a mesma, no rumo e a distância de: 42º37'30"SW e 31,00 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 9; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 9, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 47,30 metros, chega-se no marco cravado no lote 6; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 6, no rumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

e a distância: 50º54'43"NE e 17,00 metros, chega-se no marco cravado no lote 7; deste, segue divisando com o lote 7, no rumo e a distância de: 50º54'43"NE e 14,11 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

VIII – lote 09, com área de 1.657,80 metros quadrados, cujo perímetro tem início no marco cravado no lote 5, e no lote 8; deste, segue divisando com o lote 8, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 47,30 metros, chega-se no marco cravado na Rua Vereador Carlos Rocha; deste, deflete a direita e segue margeando a mesma, no rumo e a distância de: 42º37'30"SW e 33,70 metros, chega-se no marco cravado na divisa com o lote 10; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 10, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 52,15 metros, chega-se no marco cravado no lote 4; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 4, no rumo e a distância: 50º54'43"NE e 16,80 metros, chega-se no marco cravado no lote 5; deste, segue divisando com o lote 5, no rumo e a distância de: 50º54'43"NE e 16,55 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

IX – lote 10, com área de 1.727,00 metros quadrados, cujo perímetro tem início no marco cravado no lote 3, e no lote 9; deste, segue divisando com o lote 9, no rumo e a distância de: 39º05'17"SE e 52,15 metros, chega-se no marco cravado na Rua Vereador Carlos Rocha; deste, deflete a direita e segue margeando a mesma, nos rumos e as distâncias de: 42º37'30"SW e 10,10 metros, 47º46'00"SW e 22,15 metros , chega-se no marco cravado na divisa com o lote 1; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 1, no rumo e a distância de: 39º05'17"NW e 54,82 metros, chega-se no marco cravado no lote 2; deste, deflete a direita e segue divisando com o lote 2, no rumo e a distância: 50º54'43"NE e 15,70 metros, chega-se no marco cravado no lote 3; deste, segue divisando com o lote 3, no rumo e a distância de: 50º54'43"NE e 16,40 metros, chegando-se no marco aonde teve início.

Parágrafo único. Reserva-se o lote nº 01, com área de 2.516,70 metros quadrados, para permanecer integrando o patrimônio do Município, em vista da necessidade de preservação das edificações e melhorias constantes do mesmo.

Art. 6º. A doação às empresas, dos lotes mencionados no artigo anterior, deverá obedecer as disposições previstas na legislação vigente e em especial na Lei Complementar nº 48, de 26 de abril de 2013.

Art. 7º. O Distrito Industrial III instituído nos termos desta Lei Complementar passa a denominar-se "Distrito Industrial III - Sebastião Ricardo".

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.321, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: QFPCRLN/

Decretos

DECRETO Nº 4.711, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
6034/000-2016	Juvenal Giacchetto & Cia Ltda	13/08/2015	R$ 2.656,00
0622/003-2016	Marilda Claudino de Freitas	31/03/2016	R$ 682,91
0701/003-2016	Magna Conceição Di Bacchi Patriani	04/04/2016	R$ 2.191,00
1476/002-2016	Mara Aparecida Soares dos Santos de Julio	04/04/2016	R$ 474,40
0699/002-2016	Luiz Carlos Costa Bauru Me	04/04/2016	R$ 1.200,00
0049/004-2016	Alessandra Regina Mazutti Lorenzetto	12/04/2016	R$ 1.543,43
1773/001-2016	Francisco Inaco Junior	14/04/2016	R$ 766,64
2442/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 39,25
2438/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 102,05
2437/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 39,25
2436/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 706,50
2443/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 94,20
2441/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 7,85
2439/000-2016	Marciel Flávio Simões	19/04/2016	R$ 15,70
2377/001-2016	Marilda Claudino de Freitas	29/04/2016	R$ 600,00
0229/004-2016	Antonio Aparecido Pechutti	29/04/2016	R$ 3.246,40
2736/000-2016	Marciel Flávio Simões	03/05/2016	R$ 109,90
2732/000-2016	Marciel Flávio Simões	03/05/2016	R$ 23,55
3026/000-2016	Marciel Flávio Simões	03/05/2016	R$ 211,95
3818/000-2016	Bertolo & Cia Material de Construção Ltda - Me	03/06/2016	R$ 1.066,90

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de junho de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: APKSJJVL

DECRETO Nº 4.712, DE 9 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
3508/000-2016	Guilherme Trazzi Informática - Me	24/05/2016	R$ 2.100,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: VGJ1CGLJ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 09/06/2016

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1205/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA VEÍCULOS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as descrições e quantidades constantes dos Anexos que integram o Edital, em favor das empresas: PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.879/0002-49, vencedora dos itens no valor total de R$ 83.952,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais) e JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELLI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, vencedora dos itens no valor total de R$ 145.337,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor global de R$ 229.289,00 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais) – Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de Junho de 2016. Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: WOANYT5B

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:08608785897
Localidade: Borborema
Data: 2016.06.10 07:49:36 -0300